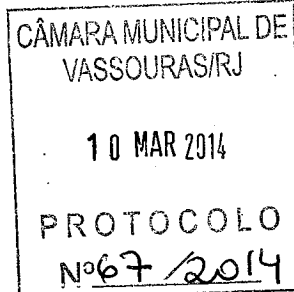


Projeto de Lei Nº

Dispõe sobre a Criação e Inclusão do Serviço de Assistência  
Sócio-Jurídica Gratuita, no âmbito do Serviço Social do Município.



Artº 1º – Cria e Institui no âmbito do Serviço Social e de sua Secretaria de Ação Social do Município de Vassouras, o serviço gratuito de orientação Sócio-Jurídica, em observância ao Artº 124 Caput da LOM (Lei Orgânica Municipal) e Artº 125 item II, a saber:

**Artº. 124º. – “O Município desenvolverá políticas públicas municipais de assistência social, em conformidade com a Constituição Federal e as legislações federal e estadual, tendo como objetivo primordial o atendimento das necessidades básicas da população local”.**

**Artº. 125º - II - “firmar convênio com entidades e organizações de assistência social para implementar os objetivos e diretrizes de sua política pública municipal de assistência social, nos termos da legislação federal.”**

Artº 2º – O serviço de orientação Sócio-Jurídica funcionará em sede da Secretaria de Ação Social e com finalidade específica de prestar orientação Sócio-Jurídica aos munícipes da cidade, cadastrados ou não no serviço social;

Artº 3º – Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar convênios com instituições dentro e fora do município que prestam, ou disponham de Núcleo Jurídico em seus quadros, bem como, com profissionais devidamente estabelecidos e registrados em seu órgão competente;

§ 1º A prestação do serviço de orientação Sócio-Jurídica poderá ser realizada por Estagiários da área jurídica, supervisionada por profissional devidamente registrado em órgão competente, bem como por profissional devidamente estabelecido e habilitado junto ao seu órgão;

§ 2º O serviço de orientação Sócio-Jurídica gratuita, prestada no âmbito da Secretaria de Ação Social do Município, não caracterizará vínculo empregatício, bem como não será remunerado.

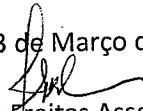
§ 3º A prestação do serviço de orientação Sócio-Jurídica gratuita, será considerado serviço de relevância Pública, podendo ser expedido pela Secretaria de Ação Social declaração ou certificado de horas ou de serviço de relevância prestado ao município;

Artº 4º - Caberá Secretaria de Ação Social, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecer as normas de funcionamento, disposições e a organização dos serviços a serem prestados em suas dependências;

Artº 5º - As despesas com a execução da presente Lei dar-se-á com as dotações orçamentárias próprias já estabelecidas, podendo ser suplementadas se necessário;

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de Março de 2014.

  
Fabíola Freitas Assed  
Vereadora

## Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores: O presente projeto de lei que submeto a apreciação de Vossas Excelências tem a importância da Criação do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, que por si só é de valor indiscutível, posto que, muitos erros serão evitados se o munícipe necessitado for juridicamente orientado, relativamente, aos seus deveres e obrigações legais.

Em face do exposto, solicito o apoio dos demais Pares.

Vassouras, 03 de Março de 2014.



Fabíola Freitas Assed

Vereadora